LEI Nº 115,DE 14 DE ABRIL DE 1.979.

"Dispõe sobre autorização para recibimento de verba / da Fundação Nacional de Arte"FUNARTE",órgão do Minis/ terio da Educação e Cultura,destinada à realização da SEMANA GUIOMAR NOVAES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,Estado de São Paulo,usando de suas atribuições legais,DECRETA, a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber da Fundação Nacional de Arte "FUNARTE",órgão do Ministério da Edu/ cação e Cultura,a importância de Cr$ 150.000,00 (cento e cinquen ta mil cruzeiros),destinada à realização,no mês de Junho do cor rente ano,neste Município,da Semana Guiomar Novaes,instituida / pela Lei Municipal nº 06,de 30 de março de 1977.cabendo à Prefei tura Municipal,obedecidas as normas legais referentes as despe/ sas públicas,aplicação da referida verba no mesmo evento.

ARTIGO 2º:- Fica o Poder Executivo autorizado pela presente Lei a abrir créditos especiais que se fizerem necessários,com base/ nos recursos provenientes do Convênio de que trata o Artigo 1º/ desta Lei.

ARTIGO 3º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ADOLPHO ALVAREZ NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

-.-.-.

L E I I =

ARTIGO 1º:-O Artigo 1º da Lei nº 106,de 20 de Março de 1.979,passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 1º:-Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a doar à Companhia de Habitação Popular Bandeirante-COHAB-Bandeirante,deste Estado,com sede em Valinhos,à Rua Antonio Carlos,Paço Municipal e escritorio em Campinas,à Rua Barão de Jaguara nº 1.481-8º andar,para a construção de um núcleo habitacional,uma gleba de terras de propriedade do Municipio,localizada no Bairro Sante Antonio,com as seguintes medidas e confrontações:

"Tem princípio no marco 0 junto à esquina que faz a rua Cel José Procopio com a rua Projetada,deste,segue pela Rua Cel José Procópio,com sessenta e dois metros (62,00m) vai ao marco 01 em divisas com terrenos da Vila São José,divide até aqui com a rua Cel.Jose Procopio;daí volta à direita,azimuth 177º40' com vinte e seis metros(26,00m),vai ao marco 02 ,canto de cerca deste,volta à esquerda,azimuth 92º30' com treze metros(13,00m) vai ao marco 03,canto de cerca,deste volta a direita e sempre pela cerca,azimuth 176º30' com trinta metros(30,00m) vai ao marco 04 ,canto de cerca em divisas com a ruela e terrenos de uma olaria,divide até aqui com terrenos da Vila São José,deste,volta à direita com seis metros(6,00m) vai ao marco 05;daí,volta à esquerda e continuando pela cerca e ruela,azimth 176º10' com setenta e cinco metros e cinquenta centimetros (75,50m),vai ao marco 06 junto à rua Luiz Gamberta Sarmento,com a qual faz esquina,divide até aqui com a ruela,deste volta à direita e seguindo pela rua Luiz Gamberta Sarmento com oitenta e um metros (81,00m),vai ao marco 07,esquina desta rua com a rua Projetada,divide até aqui com a rua Luiz Gamberta Sarmento;daí,volta à direita e pela rua Projetada,com cento e trinta metros e cinquenta centimetros (130,50m) vai ao marco 0,onde teve princípio e fim esta demarcação divindo neste trecho com a rua Projetada.Contem o perimetro acima descrito a área total de 9.790,00 metros quadrados,ou ainda 97a.90c."

ARTIGO 2º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Adolpho Alvarez Neto
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 118,DE 26 DE JUNHO DE 1.979.

"Autoriza o Executivo Municipal a contrair e/ou garantir empréstimo com o Banco Nacional da Habitação (BNH) e Caixa Economica do Estado de São Paulo s/a."

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista,Estado de São Paulo,usando de suas atribuições legais,DECRETA,a seguinte. . .

L E I :

ARTIGO 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a:

A)Contratar e garantir até o limite de 68.766 UPC,equivalente nesta data a Cr$ 24.103.294,00 (vinte e quatro milhoes cento e três mil,duzentos e noventa e quatro cruzeiros) junto ao Banco Nacional da Habitação (BNH) e Caixa Economica do Estado de São Paulo S/A., este na qualidade de Agente Financeiro daquele,emprestimo corrigível monetáriamente,a serem amortizados em prazo não superior a 18 (dezoito)anos,acrescidos de juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes